



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 1908
09 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, altera e acrescenta dispositivos às Leis nºs 1216/2000 e 1853/2017, revoga dispositivos desta última e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços, o cadastro e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro - LGTB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Dos Princípios



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, segundo diretrizes, metas e programas definidos pela LGTB, bem como pelo Plano Diretor de Turismo – PDT, aprovado por resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e pela Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos de interesse turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

IV - estimular a criação e a consolidação dos produtos turísticos Municipal, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade, de forma descentralizada e regionalizada, em seu território com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente no desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

IX - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

X - incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIV - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XV - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XVI - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Organização e Composição

Art. 5º Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, constituído pelos seguintes órgãos:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - Órgão Superior Executivo: Órgão de Turismo Municipal;

II - Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador:
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - Órgãos Auxiliares: demais Secretarias do Município, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico;

IV - Organização da Sociedade Civil: associação de turismo;

V - Unidades de Conservação: órgãos que administram unidades de conservação de interesse turístico, públicas e privadas, existentes no Município.

Parágrafo único. Órgão de Turismo Municipal é a Secretaria de Turismo e Eventos.

Seção II Das Competências

Art. 6º Compete aos órgãos do SIMTUR:

I - ao Órgão de Turismo Municipal:

a) estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;

b) elaborar e dar publicidade ao inventário da oferta turística
anualmente;

c) elaborar e dar publicidade ao estudo de demanda turística
anualmente;

d) elaborar e atualizar de forma participativa e atingir as metas do
Plano Diretor de Turismo – PDT;

e) estabelecer e fazer gestão do Sistema de Informações
Turísticas;

f) estabelecer o Manual de Sinalização Turística Municipal;

g) estabelecer o Manual de Identidade Visual Municipal;

h) elaborar, atualizar e atingir as metas do Plano de
Comunicação;

i) elaborar e fazer a gestão do Calendário de Eventos Turísticos
anualmente;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

- j) estruturar e manter as vias públicas de interesse turístico;
- k) implementar e manter a sinalização pública turística;
- l) estruturar e manter os pontos públicos de interesse turístico;
- m) divulgar institucionalmente o destino turístico;
- n) fazer a gestão da marca turística municipal;
- o) estimular a atração de eventos que gerem fluxo turístico;
- p) aumentar a oferta de serviços de apoio ao turista por meio de parcerias;
- q) sensibilizar e capacitar a população local em relação a atividade turística;
- r) atuar junto as administrações públicas de outros entes da Federação, com o objetivo de fomentar a atividade turística do Município; e
- s) classificar e qualificar os prestadores de serviços e conferir chancela oficial a selos, certificados, placas e demais símbolos de interesse turístico.

II - o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá sua competência regida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.853, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações;

III - os Órgãos Auxiliares auxiliarão o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria, na execução de suas competências relacionadas à implementação da Política Municipal de Turismo;

IV - a Associação de Turismo compete auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria de interesse mutuo, na execução de suas competências relacionadas à implementação da Política Municipal de Turismo; e

V - as Unidades de Conservação compete elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e buscar



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

alinhar os objetivos da unidade de conservação com os da Política Municipal de Turismo Municipal.

§ 1º O Poder Público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

§ 2º O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para cumprir suas funções dentro do SIMTUR.

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal poderá buscar junto aos Órgãos Auxiliares apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem o fomento do turismo.

Seção III

Dos Instrumentos de Planejamento e Gestão

Subseção I

Do Inventário da Oferta Turística

Art. 7º. O Inventário da Oferta Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido o convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar a oferta turística municipal.

§ 1º. O Inventário da Oferta Turística será elaborado anualmente, observado o interesse público na hipótese de a elaboração ocorrer em prazo inferior.

§ 2º. Caberá ao COMTUR categorizar a oferta turística por meio de resolução.

Art. 8º. Constituem o Inventário da Oferta Turística:

I - o exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II – o exigido na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e suas alterações; e

III – a estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção II

Do Estudo de Demanda Turística

Art. 9º O Estudo de Demanda Turística será elaborado e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar o perfil e mensurar o fluxo do visitante atual e potencial.

§ 1º O Estudo de Demanda Turística será elaborado anualmente, observado o interesse público na hipótese de a elaboração ocorre em prazo inferior.

§ 2º Caberá ao COMTUR categorizar a demanda turística por meio de resolução.

Art. 10. Constituem o Estudo de Demanda Turística:

I - o exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - o exigido na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e suas alterações; e

III – a estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção III

Do Plano Diretor de Turismo – PDT

Art. 11. O Plano Diretor de Turismo - PDT será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido o convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando a atuação do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR.

§ 1º. O PDT será revisto a cada 3 (três) anos, observado o interesse público na hipótese de revisão em prazo inferior.

§ 2º. O PDT terá seus programas, ações, projetos e atividades revistos anualmente por meio de comissão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR específica para este fim.

§ 3º. O PDT deverá ser aprovado por meio de resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 4º. O PDT deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.

Art. 12. Compõem o PDT:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - o exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - o exigido na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e suas alterações; e

III – a estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção IV

Do Sistema de Informações Turísticas

Art. 13. O Sistema de Informações Turísticas será elaborado e gerido pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de melhorar a gestão da informação turística no Município.

Art. 14. Compõem o Sistema de Informações Turísticas:

I - o Cadastro Municipal de Turismo;

II - o Observatório do Turismo;

III - o Portal Turístico Oficial do Município (sítio eletrônico);

IV - o Centro de Atendimento ao Turista – CAT; e

V - os Pontos de Informações Turísticas.

§ 1º O Sistema de Informações Turísticas será regulamentado por meio de resoluções do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º Os Pontos de Informações Turísticas terão por fonte as informações do Portal Turístico Oficial do Município.

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal poderá contratar *software* que facilite a gestão do Sistema de Informações Turísticas.

§ 4º O Centro de Atendimento ao Turista será gerido pelo Órgão de Turismo Municipal ou ente por ele indicado com a devida aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção V

Do Manual de Sinalização Turística

Art. 15. O Manual de Sinalização Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar a sinalização turística municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º O Manual de Sinalização Turística deverá ser aprovado junto ao COMTUR.

§ 2º Caberá ao COMTUR definir, por resolução, os seguintes critérios que embasarão a criação do Manual de Sinalização Turística:

- I - zoneamento turístico;
- II - concessão de título de via de interesse turístico a logradouros municipais;
- III - hierarquização de pontos de interesse turístico; e
- IV - hierarquização de áreas turísticas.

Art. 16. Compõem o Manual de Sinalização Turística:

- I - projeto de orientação de tráfego turístico;
- II - layout do mobiliário de sinalização turística;
- III - método de instalação, desinstalação e manutenção da sinalização turística; e
- IV - critérios de utilização do mobiliário de sinalização turística pela iniciativa privada e poder público.

Subseção VI Do Manual de Identidade Visual

Art. 17. O Manual de Identidade Visual, aprovado pelo COMTUR, será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar o uso da marca turística municipal.

Art. 18. Compõem o Manual de Identidade Visual:

- I - marca gráfica (marca turística);
- II - identidade visual (elementos expansivos); e
- III - critérios para aplicação que servirão para garantir o bom uso da identidade visual.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Subseção VII

Do Plano de Comunicação

Art. 19. O Plano de Comunicação será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações públicas e privadas referentes a divulgação da atividade turística municipal, orientando os esforços e a utilização dos recursos públicos e privados.

§ 1º O Plano de Comunicação será elaborado anualmente.

§ 2º O Plano Comunicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 3º Caberá ao COMTUR definir critérios de participação da iniciativa privada na publicidade institucional.

Art. 20. Compõem o Plano de Comunicação:

I - propostas para atrair visitantes para a Cidade;

II - propostas para melhorar a imagem institucional do destino turístico perante investidores e poder público; e

III - propostas para apresentar os benefícios da atividade turística a população e agentes do turismo local.

Art. 21. O Plano de Comunicação será executado pelo Órgão de Turismo Municipal, admitido convênio com entidades públicas ou privadas especializadas.

Subseção VIII

Do Calendário de Eventos Turísticos

Art. 22. O Calendário de Eventos Turísticos será elaborado e atualizado anualmente por comissão específica junto ao Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento de eventos geradores de fluxo turístico.

§ 1º O COMTUR deverá publicar resolução sobre o tema até o dia 31 de outubro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º O Poder Executivo editará decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como informações sobre custeio até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal dará publicidade ao calendário de eventos turísticos até a 1º semana do mês de novembro, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Seção IV

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 23. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, alocado ao Órgão de Turismo Municipal;

II - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos que dispõe a Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016, através de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São Paulo;

IV - agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pela União; e

VI - organismos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico e novas fontes de recurso para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Os pleitos junto ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São Paulo deverão estar devidamente instruídos com a manifestação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR conforme art. 6 da Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 24. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com sede no Município ou não.

Art. 25. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto ao Órgão de Turismo Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Parágrafo único. Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

Art. 26. A prestação de serviços turísticos no Município constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de alvará de funcionamento, respeitando os limites e critérios por ele regulamentados.

Subseção II Dos Direitos

Art. 27. São direitos dos prestadores de serviços turísticos, desde que devidamente incluídos no Cadastro Municipal de Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, na forma desta Lei:

I - participar da divulgação institucional municipal para as quais podem contribuir financeiramente, quando for o caso;

II - ter o percurso, entre a sede municipal e o centro de sua respectiva área turística, sinalizado com placas de orientação para veículos;

III - acessar relatórios sobre o comportamento da atividade turística municipal, elaborados pelo Órgão de Turismo Municipal; e

IV - utilizar, para fins publicitários, desde que referenciando os créditos, fotos, peças gráficas e outros documentos disponibilizados pelo Órgão de Turismo Municipal.

Subseção III Dos Deveres

Art. 28. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - inscrever-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Turismo;

II - oferecer um serviço de qualidade com base na proposta de posicionamento do Plano Diretor de Turismo;

III - capacitar seus colaboradores;

IV - atrair turistas por meio de divulgação privada;

V - manter-se atualizado para divulgar outros prestadores de serviços turísticos e atrativos ao cliente;

VI - cumprir as leis e normas relacionadas;

VII - complementar a sinalização turística de seu empreendimento com base no Manual de Sinalização Turística; e

VIII - fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações relacionadas à demanda turística.

Seção II Da Fiscalização

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por meio de Comissão específica, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III Das Infrações e das Penalidades

Subseção I Das penalidades

Art. 30. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - cancelamento de classificação;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; ou

V - cancelamento de cadastro.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos II a V do *caput* poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou não fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato comissivo ou omissivo caracterizador da infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 36.459 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

§ 4º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação que a ensejou, sendo a reincidência circunstância agravante de penalidade.

§ 5º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 6º As penalidades referidas nos incisos III a V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 31. Observar-se-á os seguintes fatores quando da aplicação de penalidade:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo local ou nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituir-se-ão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação de erros.

§ 2º Constituir-se-ão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º As infrações e respectivas penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do infrator junto ao Cadastro Municipal de Turismo.

Art. 32. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, considerando-se os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas pelo valor da UFESP na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Executivo Municipal.

§ 2º Os débitos decorrentes do inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 33. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 34. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos 5 (cinco) anos sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II Das infrações

Art. 35. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Órgão Municipal de Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 36. Não cumprir com os deveres insertos no art. 28 desta Lei:
Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres insertos no inciso I e VIII do *caput* do art. 28 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

Art. 37. A Lei nº 1.216, de 06 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º ao seu art. 2º; com nova redação ao inciso VIII do seu art. 3º; bem como acrescido dos incisos XI a XIV e §§ 1º ao 4º no mesmo artigo; nos seguintes termos:

Art. 2º.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo deverão estar abrangidas pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, estando em consonância com as metas traçadas no Plano Diretor de Turismo, explicitadas nesta Lei e nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os programas, projetos e atividades do Plano Diretor de Turismo terão preferência no uso dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º.

VIII - o montante equivalente a 100% (cem por cento) da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do ano anterior, referente aos prestadores de serviços turísticos, cuja atividade principal seja majoritariamente beneficiada pelo fluxo turístico;

XI - o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com taxas de publicidade relacionados ao mobiliário urbano de sinalização urbana e rural, existentes e futuros, definidos como padrão pelo Manual de Sinalização Turística Municipal;

XII - o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com a Marca Turística Municipal, definidos pelo Manual de Identidade Visual Municipal;

XIII - o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

valores arrecadados com taxas de entrada, permanência e circulação de veículos de turismo; e

XIV - o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos valores arrecadados com a taxa ambiental do Parque Municipal da Cachoeira dos Pretos.

§ 1º. Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

§ 2º. O Manual de Sinalização Turística Municipal, devidamente aprovado por resolução do COMTUR, regulamentará o uso da Sinalização Turística Municipal.

§ 3º. O Manual de Identidade Visual Municipal, devidamente aprovado por resolução do COMTUR, regulamentará o uso da Marca Turística Municipal.

§ 4º. Caberá ao COMTUR a definição por resolução e ao Executivo Municipal a aprovação por Decreto das empresas a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

Art. 38. A Lei nº 1.853, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de composição colegiada, composto por 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo; e

III - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. O COMTUR escolherá, entre seus membros, uma diretoria, composta de:

I - Presidente; e

II - Secretário.

Art. 7º.

XII - eleger sua diretoria;

XV - Normatizar a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 39. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará os limites para registro de prestadores de serviços turísticos.

Art. 40. O COMTUR, através de resoluções, normatizará a atividade turística municipal.

Art. 41. A alteração legislativa promovida no art. 2º da Lei nº 1.853, de 10 de fevereiro de 2017, não prejudicará os mandatários investidos ao tempo da publicação e vigência da presente Lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 8º ao 16 da Lei Municipal nº 1.853, de 10 de fevereiro de 2017.

Joanópolis, 09 de abril de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 08/2018 – Poder Executivo